DECISÃO Nº 3464/88/CECA DA COMISSÃO

de 8 de Novembro de 1988

que revoga a Decisão nº 3483/82/CECA da Comissão relativa à obrigação de as empresas da Comunidade declararem os seus fornecimentos de certos produtos siderúrgicos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 47º,

Considerando que a Comissão, pela Decisão nº 3483/82/CECA da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 705/88/CECA [2], obrigou as empresas siderúrgicas da Comunidade a declarar os seus fornecimentos de certos produtos siderúrgicos;

Considerando que essas obrigações se situavam no contexto da crise do sector siderúrgico, que levou à introdução de um sistema de quotas de produção;

Considerando que deixaram de estar reunidas as condições de crise manifesta na acepção do artigo 58º do Tratado CECA; que, por consequência, não é necessário manter em vigor a referida decisão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É revogada a Decisão nº 3483/82/CECA.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 1988.

Pela Comissão
Karl-Heinz NARJES
Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 370 de 29. 12. 1982, p. 1.
[2] JO nº L 72 de 18. 3. 1988, p. 27.